



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 96/2022
Belém, 23 DE MAIO DE 2022

(Total de 20 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR	pág.4
GABINETE DO GOVERNADOR	pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 188 DE 20 DE MAIO DE 2022	pág.5
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...	pág.7
--	-------

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

ATA DE CONCLUSÃO DO I CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM PRIMEIROS SOCORROS E SUPORTE BÁSICO DE VIDA PARA OS MOTOTAXISTAS	pág.8
---	-------

ATA DE ESCOLHA DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO A SARGENTOS - CGS/2022	pág.9
--	-------

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS – IESP-PA	pág.9
---	-------

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO IESP (M-02-IESP) - APROVAÇÃO	pág.9
---	-------

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).	pág.9
--	-------

Diretoria de Pessoal

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL	pág.9
--	-------

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.9
--------------------------------------	-------

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL	pág.9
--	-------

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL	pág.9
--	-------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.9
------------------------------	-------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.9
------------------------------	-------

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.10
------------------------------	--------

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.10
------------------------------	--------

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL	pág.10
---------------------------------	--------

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO	pág.10
--------------------------------------	--------

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.10
---------------------------------------	--------

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.10
---------------------------------------	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.10
------------------------------	--------

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.10
---------------------------------------	--------

LUTO - CONCESSÃO	pág.10
------------------------	--------

INCLUSÃO DE DEPENDENTE	pág.10
------------------------------	--------

NÚNCIAS - CONCESSÃO	pág.11
---------------------------	--------

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.11
--------------------------	--------

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO	pág.11
---------------------------------------	--------

LUTO - CONCESSÃO	pág.11
------------------------	--------

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL	pág.11
---	--------

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.11
--------------------------	--------

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO DO CBMPA	pág.11
---	--------

Ajudância Geral

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO	pág.12
-------------------------------------	--------

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO	pág.12
-------------------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.12
------------------------	--------

Comissão de Justiça

PARECER Nº107/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR- ABM.	pág.16
---	--------

PARECER Nº112/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS DO CBMPA. ...	pág.18
--	--------

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.19
---	--------

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO	pág.19
-----------------------------	--------

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO	pág.19
------------------------	--------

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO	pág.19
---------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.19
------------------------	--------

ORDEM DE SERVIÇO	pág.19
------------------------	--------

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.19
---	--------

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ...	pág.19
---	--------

26º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO	pág.19
--------------------------	--------

3ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO	pág.19
--------------------	--------

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.19
--------------------------------	--------

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO	pág.20
--------------------------------	--------

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.20
---------------------------	--------

1º Grupamento Bombeiro Militar

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA	pág.20
--	--------

13º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA	pág.20
---------------------------	--------

17º Grupamento Bombeiro Militar

PUNIÇÕES DISCIPLINARES	pág.20
------------------------------	--------



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2364, DE 18 DE MAIO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 76.293.877,88 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 76.293.877,88 (Setenta e Seis Milhões, Duzentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0301	444042	2.309.912,09
261010633112978311 - PMPA	0301	339046	50.819.748,49
291012678214867430 - SETRAN	0301	444042	418.846,37
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	2.675.480,63
301010309114928730 - Defensoria Pública	0301	339014	1.000.000,00
311010633112978311 - CBM	0301	339046	2.271.610,30
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335041	1.400.583,53
401010633112978311 - Polícia Civil	0301	339046	12.029.398,35
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.676.000,00
862012678414867576 - CPH	0301	449035	1.692.298,12
TOTAL			76.293.877,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 801.470

Fonte: Diário Oficial nº 34.976, de 20 de maio de 2022 e Nota nº 46.293 - Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.366, DE 18 DE MAIO DE 2022

Homologa o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/547054,

RESOLVE:

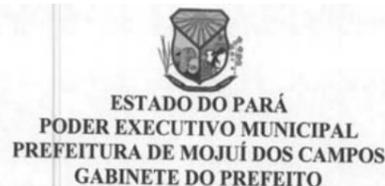
Art. 1º Homologar o Decreto nº 54, de 28 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 54, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos. Estado do Pará.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS - PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4).

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de janeiro de 2022 e se intensificaram no início do mês de abril de 2022, sendo que a antecipação do inverno amazônico contribuiu para agravar a situação, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária de estradas vicinais, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas, bem como inúmeros trechos com atoleiros e erosões;

CONSIDERANDO que o evento adverso provocou desastres secundários como enxurrada e alagamentos na zona rural devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis aos municípios, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados, que são comercializados na sede do município onudos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em pareceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, sendo em grande maioria, pessoas que residem na zona rural do município, em um total de 3.908 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.172 pessoas desalojadas e 2.736 pessoas em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura está tendo uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos municípios. A zona rural foi a mais afetada, pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: 03 pontes em estrutura de madeira destruídas, 08 pontes em estrutura de madeira danificadas, 22 bueiros destruídos, 30 bueiros danificados e 85 km de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil.

Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando à segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

DECRETA:

Art 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município contida no Formulário de Informações sobre Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

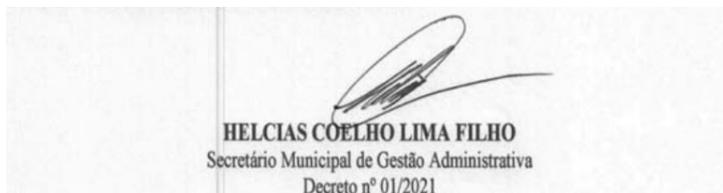
§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





Documento publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa no portal eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<http://www.dianomunicipal.com.br/famcp>) e no site da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos (www.mojuidosc campos.pa.gov.br), em 24 de Fevereiro de 2022.



Protocolo: 801.472

Fonte: Diário Oficial nº 34.976, de 20 de maio de 2022 e Nota nº 46.332 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 188 DE 20 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I - Comandante do 1º GPA/Paragominas, Tcel QOBM **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, MF: 5823846/1.

II - Comandante do 1º GBS/Belém, Tcel QOBM **ADRIANA MELENDEZ ALVES**, MF: 5749042/1.

III - Comandante do 3º GBM/Ananindeua, Tcel QOBM **JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA**, MF: 5817021/1.

IV - Comandante do 4º GBM/Santarém, Tcel QOBM FRANCISCO DA SILVA **JÚNIOR**, MF: 5749115/1.

V - Comandante do 7º GBM/Itaituba, Tcel QOBM CELSO DOS SANTOS **PIQUET JÚNIOR**, MF: 51855694/1.

VI - Comandante do 10º GBM/Redenção, Tcel QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**, MF: 5833680/1.

VII - Comandante do 11º GBM/Breves, Maj QOBM **JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA**, MF: 5823935/1.

VIII - Comandante do 12º GBM/Santa Isabel, Tcel QOBM **ORLANDO FARIAS PINHEIRO**, MF: 5817021/1.

IX - Comandante do 13º GBM/Salinas, Maj QOBM **ADOLFO LUIZ MONTEIRO LOPES**, MF: 54185305/1.

X - Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás, Tcel QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES** MF: 5817005/1.

XI - Comandante do 19º GBM/Capanema, Tcel QOBM **THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**, MF: 5185597/1.

XII - Comandante do 21º GBM/Belém, Tcel QOBM LEANDRO HENRIQUE **DINIZ COIMBRA**, MF: 51855687/1.

XIII - Comandante do 23º GBM/Parauapebas, Tcel QOBM **HUGO CARDOSO FERREIRA**, MF: 5833558/1.

XIV - Comandante do 26º GBM/Icoaraci, Tcel QOBM MARILIA **GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF: 5817072/1.

XV - Subcomandante do 1º GBS/Belém, Maj QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**, MF: 57174111/1.

XVI - Subcomandante do 2º GBS/GSE, Maj QOBM **ALUIZ PALHETA RODRIGUES**, MF: 54185206/1.

XVII - Subcomandante do 13º GBM/Salinas, Cap QOBM **THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA**, MF: 57220120/1.

XVIII - Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro, Maj QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**, MF: 54185268/1.

Art. 2º Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I - Comandante do 1º GPA/Paragominas, Maj QOBM **JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA**, MF: 54185710/2.

II - Comandante do 1º GBS/Belém, Tcel QOBM **CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA**, MF: 5823846/1.

III - Comandante do 3º GBM/Ananindeua, Tcel QOBM LEANDRO HENRIQUE **DINIZ COIMBRA**, MF: 51855687/1.

IV - Comandante do 4º GBM/Santarém, Tcel QOBM CELSO DOS SANTOS **PIQUET JÚNIOR**, MF: 51855694/1.

V - Comandante do 10º GBM/Redenção, Tcel QOBM **HUGO CARDOSO FERREIRA**, MF: 5833558/1.

VI - Comandante do 11º GBM/Breves, Tcel QOBM **THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA**, MF: 5185597/1.

VII - Comandante do 12º GBM/Santa Isabel, Tcel QOBM MARILIA **GABRIELA CONTENTE GOMES**, MF: 5817072/1.

VIII - Comandante do 13º GBM/Salinas, Tcel QOBM **JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA**, MF: 5817170/1.

IX - Comandante do 16º GBM/Canaã dos Carajás, Tcel QOBM CHARLES DE PAIVA **CATUABA**, MF: 5833680/1.

X - Comandante do 19º GBM/Capanema, Tcel QOBM **ORLANDO FARIAS PINHEIRO**, MF: 5817021/1.

XI - Comandante do 21º GBM/Belém, Tcel QOBM **ADRIANA MELENDEZ ALVES**, MF: 5749042/1.

XII - Comandante do 23º GBM/Parauapebas, Tcel QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES** MF: 5817005/1.

XIII - Comandante do 26º GBM/Icoaraci, Maj QOBM **ADOLFO LUIZ MONTEIRO LOPES**, MF: 54185305/1.

XIV - Subcomandante do 1º GBS/Belém, Maj QOBM **ALUIZ PALHETA RODRIGUES**, MF: 54185206/1.

XV - Subcomandante do 2º GBS/GSE, Cap QOBM ANTONIEL **NASCIMENTO DE SOUSA**, MF: 57190114/1.

XVI - Subcomandante do 13º GBM/Salinas, Maj QOBM MARCUS PAULO CARTÁGENES **VELOSO**, MF: 54185268/1.

XVII - Subcomandante do 20º GBM/Mosqueiro, Maj QOBM ANDERSON COSTA **CAMPOS**, MF: 57174111/1.

Art. 3º Fica respondendo pelo comando do 7º GBM/Itaituba, o Maj QOBM KLELSON **DANYEL DE SOUSA SILVA**, MF: 57174209/1, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de maio de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 46.315 -Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 01 (um) SEMIRREBOQUE adaptado com instalação, mobiliário e equipamento adaptado para funcionamento de unidade móvel, incluindo o fornecimento e instalação de todos os seus equipamentos e acessórios, inclusive garantia, visando atender as demandas do CBMPA.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº - 010/2021 - DPE/PA.

Data da assinatura: 18/05/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7701

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007701E

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Valor: R\$ 1.435.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

Vigência: 18/05/2022 até 18/05/2023

Contratada: TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.142.588/0001-31

Ordenador: **Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Protocolo: 801.027

SUPRIMENTO DE FUNDO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/SF/DF DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **SUB TEN ANTÔNIO SANTOS**, MF:5037689-1 no valor de R\$3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/SF/DF DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CAP QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES**, MF: 57173847 -1 no valor de R\$ 8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a



contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/SF/DF DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **3º SGT BM EMANUEL LOBATO RODRIGUES**, MF: 54185198-1 no valor de R\$ 1.500,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339039. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/SF/DF DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA**, MF: 57217773-1 no valor de R\$ 8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 08/SF/DF DE 09 DE MARÇO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **ST SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR**, MF: 5211719-1 no valor de R\$ 2.546,75 sendo R\$1.926,75 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. E R\$620,00 Natureza: 339039. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 09/SF/DF DE 09 DE MARÇO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CAP FERNANDO VARELA CAMARINHA**, MF: 57173436-1 no valor de R\$ 4.000,00 sendo R\$3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. E R\$1.000,00 Natureza: 339036. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/SF/DF DE 27 DE ABRIL DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TEN SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA**, CPF: 009.317.842-55, MF: 5932591 no valor de R\$687,36 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 13/SF/DF DE 27 DE ABRIL DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **TEN RÔMULO DE OLIVEIRA PINTO**, MF: 5932585 no valor de R\$2.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 14/SF/DF DE 27 DE ABRIL DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **MAJ GUILHERME DE LIMA TORRES**, MF: 57174094 no valor de R\$4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **CAP SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA**, MF: 54185340 no valor de R\$ 3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **SD DANILLO AUGUSTO COSTA DA SILVA**, MF: 5932360 no valor de R\$ 3.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 17/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **SD CLAUDIO DA SILVA FERREIRA**, MF: 5932409 no valor de R\$ 8.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/SF/DF DE 11 DE MAIO DE 2022

Conceder suprimento de fundos ao **ST ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA**, MF: 3382656-2 no valor de R\$ 4.000,00 que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Natureza: 339030. Fonte: 0101. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 801.325

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 24/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA** e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 253,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Moju - PA, no dia 11 de Janeiro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 25/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **2º SGT BM JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO** e **CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Salvaterra - PA, no dia 10 de Janeiro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 26/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **1º SGT BM EDGAR SMITH SANTOS** e **CB BM FABIO WAGNER COSTA SOARES**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Tailândia - PA, no período de 12 a 13 de Janeiro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 27/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA** e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua para Tailândia - PA, no período de 06 a 07 de Janeiro de 2022, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 28/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES**, **SGT BM OTONIEL ARAUJO CABRAL** e **SGT BM JOSÉ LURENE FELIPE DE SOUSA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Canaã dos Carajás para Xinguara - PA, no dia 10 de Dezembro de 2021, a serviço do 160 GBM.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 29/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **TEN QOBM AVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA**, **SGT BM ANANIAS LIMA REBOUÇAS** e **SD BM ANDRE LUIZ PEREIRA LOBATO**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.997,95 (UM MIL,



NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá para a Capital do Estado, no período de 20 a 22 de Dezembro de 2021, a serviço do 5o GBM.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 30/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM RR EDENILSON SOUZA ROCHA, STEN BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS E STEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.186,92 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Paragominas - PA, no período de 12 a 13 de Janeiro de 2022, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 31/DIÁRIA/DF DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM RR EDENILSON SOUZA ROCHA, STEN BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, 02 (DUAS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$527,52 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém para Salinópolis - PA, nos dias 30 de Dezembro de 2021 e 05 de Janeiro de 2022, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 800.987

Fonte: Diário Oficial nº 34.976, de 20 de maio de 2022 e Nota nº 46.297 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 136/DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO, SGT QBM MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS e CB QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.997,95 (UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção-PA para o município de São Félix do Xingu/PA, na Região de Integração do Araguaia e com diárias do grupo B, no período de 02 a 04 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.032

PORTARIA Nº 140/DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO e CB QBM LIA MAÍRA DA SILVA DUARTE**, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (UM MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Oriximiná/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 18 a 21 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.047

PORTARIA Nº 138/DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO e CB QBM LIA MAÍRA DA SILVA DUARTE**, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Belterra/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 26 a 28 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.044

PORTARIA Nº 139/DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CB QBM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR e CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA**, 03 (três) diárias de alimentação e 02 (duas) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.266,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), por terem seguido viagem de Altamira-PA para o município de Senador José Porfírio/PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 05 a 07 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.045

PORTARIA Nº 137/DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE MAIO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE e SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA**, 08 (oito) diárias de alimentação e 07 (sete) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.956,40 (TRÊS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para os municípios paraenses de Terra Santa e Faro, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 02 a 09 de maio de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 801.040

Fonte: Diário Oficial nº 34.976, de 20 de maio de 2022 e Nota nº 46.302 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO I CURSO DE CAPACITAÇÃO BÁSICA EM PRIMEIROS SOCORROS E SUPORTE BÁSICO DE VIDA PARA OS MOTOTAXISTAS

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, no Quartel do 7º Grupamento Bombeiro Militar, deu-se por concluído o I Curso de Capacitação Básica em Primeiros Socorros e Suporte Básico devida para os Mototaxista do Município de Itaituba - 2022, que funcionou no período de dois a seis de maio, do corrente ano, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
1	Avaliação do Paciente - PHTLS 9ª Edição	3º SGT BM SOARES e CB OLIVEIRA	04 H/A
2	Suporte Básico de Vida - AHA 2020	3º SGT BM SOARES e CB OLIVEIRA	04 H/A
3	Memórias e Fraturas	CB PAZ e CB OLIVEIRA	04 H/A
4	CVACE e Ferimentos	CB OLIVEIRA e CB PAZ	04 H/A
5	Avaliação de Desempenho	2º SGT ALEXANDRE	04 H/A
TOTAL			20 Horas

A relação geral do Estágio, com suas observações, em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

ORDEN	NOME	OBSERVAÇÃO
1	JOSE GOMES PACHECO	APROVADO
2	CESAR RIBEIRO VERAS	APROVADO
3	THOMAS BRUNO FIGUEIRA MORAES	APROVADO
4	VALMIR DANIEL DOS SANTOS	APROVADO
5	IVAN ALVES BARROSO	APROVADO
6	NUNES DA SILVA SOUSA	APROVADO



7	JEOVANE LEAL FERREIRA	APROVADO
8	ANDRE DA SILVA OLIVEIRA	APROVADO
9	WESLEY CICERO FLIPES SOUZA OLIVEIRA PERATTELLE	APROVADO
10	JOEL DE JESUS GUIMARAES	APROVADO
11	FRANCIS JHONES FIRMINO DA SILVA	APROVADO
12	GILVACI FIGUEIREDO DA SILVA	APROVADO
13	MESAQUE COSTA NOGUEIRA	APROVADO
14	MATEUS DE OLIVEIRA	APROVADO
15	FRANCISMAR NUNES DOS SANTOS	APROVADO
16	MARCOS DA SILVA SOUSA	APROVADO
17	EDILSON LEAL BOTELHO	APROVADO
18	DELBRAM DE BARROS TEIXEIRA	APROVADO
19	EDSON BATISTA LIMA	APROVADO

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. **TCEL QOBM Celso dos Santos Piquet Júnior**, Comandante do 7º GBM, pelo chefe da 3ª Seção do 7º GBM e Coordenador do Curso de Capacitação e por mim, **3º SGT Abinoan Soares** de Oliveira, supervisor do Curso de Capacitação, que a lavrei.

ITAUBA-PA, 06 DE MAIO DE 2022.

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TCEL QOBM

Comandante do 7º GBM

ALEXANDRE TENÓRIO DO NASCIMENTO - 2º SGT QBM-01

Chefe da 3ª Seção e Coordenador do Curso

ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA - 3º SGT QBM-00

Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº46242 - Diretoria De Ensino e Instrução do CBMPA

ATA DE ESCOLHA DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO A SARGENTOS - CGS/2022

Ata de Reunião ordinária nº 01/2022 para seleção de Conteudistas que ministrarão aulas no Curso à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar CGS BM/2022.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na sala da Divisão de Ensino do CFAE, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **TCEL QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro** - Comandante do CFAE, **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa - Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, **1º SGT BM Antônio José Teles Barata** - Secretário, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos conteudistas que atuarão no **Curso à Graduação de Sargentos/2022**, a ser realizado no período de maio a novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com carga horária de 340h/a (trezentas e quarenta) horas/aula. O curso será desenvolvido pelo Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubin" - CFAE e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os conteudistas indicados e escolhidos são:

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	CONTEUDISTAS	TITULAÇÃO
Fundamentos da Gestão de Unidade Bombeiro Militar	889.396.002-82	30h/a	CAP BM Rodrigo de Araújo Monteiro	Especialista
Defesa Civil	486.357.822-91	20 h/a	SGT Jean Carvalho Corêa	Mestre
Organização e Legislação Bombeiro Militar	887.805.162-20	40h/a	MAJ BM Michela de Paiva Catabua	Especialista
Conhecimentos Jurídicos Aplicados	805.012.652-87	60h/a	MAJ BM Abdonis Corrêa Xavier	Mestre
Treinamento Físico Militar	479.914.292-53	20h/a	CAP BM RR Joaquim dos Santos Freitas Neto	Especialista
Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	847.762.852-15	30h/a	MAJ BM Arthur Artega Durans Vilacorta	Mestre
Emergência e Socorros de Urgência	885.902.102-00	30h/a	CAP BM Isis Keima Figueiredo de Araújo	Mestre
Instrução Militar	462.014.672-20	20h/a	SGT BM Tony Everton Mendonça da Silva	Médio

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Alyne Giselle Camelo Louzeiro - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Marcos José Leão da Costa - MAJ QOBM

Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antônio José Teles Barata - 1º SGT QBM

Secretário

Ata de Reunião ordinária nº 02/2022 para seleção de Tutores que ministrarão aulas no Curso à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar CGS BM/2022 - Pelotão Alfa.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na sala da Divisão de Ensino do CFAE, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **TCEL QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro** - Comandante do CFAE, **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa - Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, **1º SGT BM Antônio José Teles Barata** - Secretário, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos tutores que atuarão no **Curso à Graduação de Sargentos/2022 - Pelotão Alfa**, a ser realizado no período de maio a novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com carga horária de 340h/a (trezentas e quarenta) horas/aula. O curso será desenvolvido pelo Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubin" - CFAE e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os tutores indicados e escolhidos são:

PELOTÃO ALFA

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	TUTORES	TITULAÇÃO
Fundamentos da Gestão de Unidade Bombeiro Militar	889.396.002-82	30h/a	CAP BM Rodrigo de Araújo Monteiro	Especialista
Defesa Civil	486.357.822-91	20 h/a	SGT Jean Carvalho Corêa	Mestre
Organização e Legislação Bombeiro Militar	887.805.162-20	40h/a	MAJ BM Michela de Paiva Catabua	Especialista
Conhecimentos Jurídicos Aplicados	805.012.652-87	60h/a	MAJ BM Abdonis Corrêa Xavier	Mestre
Treinamento Físico Militar	479.914.292-53	20h/a	CAP BM RR Joaquim dos Santos Freitas Neto	Especialista
Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	847.762.852-15	30h/a	MAJ BM Arthur Artega Durans Vilacorta	Mestre
Emergência e Socorros de Urgência	885.902.102-00	30h/a	CAP BM Isis Keima Figueiredo de Araújo	Mestre
Instrução Militar	462.014.672-20	20h/a	SGT BM Tony Everton Mendonça da Silva	Médio
Supervisão de Curso	402.368.622-00	43h/a	SGT BM Antônio José Teles Barata	Especialista

Boletim Geral nº 96 de 23/05/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/05/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DCS5768B5D e número de controle 1580, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Alyne Giselle Camelo Louzeiro - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Marcos José Leão da Costa - MAJ QOBM

Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antônio José Teles Barata - 1º SGT QBM

Secretário

Ata de Reunião ordinária nº 03/2022 para seleção de Tutores que ministrarão aulas no Curso à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar CGS BM/2022 - Pelotão Bravo.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na sala da Divisão de Ensino do CFAE, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **TCEL QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro** - Comandante do CFAE, **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa - Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, **1º SGT BM Antônio José Teles Barata** - Secretário, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos tutores que atuarão no **Curso à Graduação de Sargentos/2022 - Pelotão Bravo**, a ser realizado no período de maio a novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com carga horária de 340h/a (trezentas e quarenta) horas/aula. O curso será desenvolvido pelo Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubin" - CFAE e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os tutores indicados e escolhidos são:

PELOTÃO BRAVO

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	TUTORES	TITULAÇÃO
Fundamentos da Gestão de Unidade Bombeiro Militar	710.418.502-04	30h/a	TEN QOBM David Barros de Araújo	Especialista
Defesa Civil	639.498.652-68	20 h/a	CAP BM Marcelo Pinheiro dos Santos	Graduado
Organização e Legislação Bombeiro Militar	819.330.452-72	40h/a	MAJ QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira Melo	Especialista
Conhecimentos Jurídicos Aplicados	634.891.122-53	60h/a	SGT Luciano Nunes Gredinger	Especialista
Treinamento Físico Militar	613.696.752-91	20h/a	SGT Ricardo Miranda De Souza	Graduado
Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	849.420.312-49	30h/a	CAP BM Jair Nazareno Barbosa da Silva	Especialista
Emergência e Socorros de Urgência	479.746.562-04	30h/a	SGT BM Raimundo Bolivar Moraes Costa	Médio
Instrução Militar	462.014.672-20	20h/a	SGT BM Tony Everton Mendonça da Silva	Médio
Supervisão de Curso	884.309.952-34	43h/a	CB BM Flavio de Sousa Cruz	Especialista

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Alyne Giselle Camelo Louzeiro - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Marcos José Leão da Costa - MAJ QOBM

Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antônio José Teles Barata - 1º SGT QBM

Secretário

Ata de Reunião ordinária nº 04/2022 para seleção de Tutores que ministrarão aulas no Curso à Graduação de Sargentos Bombeiro Militar CGS BM/2022 - Pelotão Charlie.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na sala da Divisão de Ensino do CFAE, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **TCEL QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro** - Comandante do CFAE, **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa - Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, **1º SGT BM Antônio José Teles Barata** - Secretário, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos tutores que atuarão no **Curso à Graduação de Sargentos/2022 - Pelotão Charlie**, a ser realizado no período de maio a novembro do ano de dois mil e vinte e dois, com carga horária de 340h/a (trezentas e quarenta) horas/aula. O curso será desenvolvido pelo Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização "Maj BM Henrique Rubin" - CFAE e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os tutores indicados e escolhidos são:

PELOTÃO CHARLIE

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	TUTORES	TITULAÇÃO
Fundamentos da Gestão de Unidade Bombeiro Militar	710.418.502-04	30h/a	TEN QOBM David Barros de Araújo	Especialista
Defesa Civil	643.008.442-91	20 h/a	CAP QOBM Carlos Rangel Valois	Especialista
Organização e Legislação Bombeiro Militar	819.330.452-72	40h/a	MAJ QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira Melo	Especialista
Conhecimentos Jurídicos Aplicados	634.891.122-53	60h/a	SGT Luciano Nunes Gredinger	Especialista
Treinamento Físico Militar	613.696.752-91	20h/a	SGT Ricardo Miranda De Souza	Graduado
Sistema de Gerenciamento em Situações Críticas e de Crises	849.420.312-49	30h/a	MAJ BM Marcus Paulo Cartagenes Veloso	Especialista
Emergência e Socorros de Urgência	479.746.562-04	30h/a	SGT BM Raimundo Bolivar Moraes Costa	Médio
Instrução Militar	462.014.672-20	20h/a	SGT BM Tony Everton Mendonça da Silva	Médio
Supervisão de Curso	402.368.622-00	43h/a	SGT BM Antônio José Teles Barata	Especialista

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, secretário deste ato e demais membros supracitados.

Alyne Giselle Camelo Louzeiro - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Marcos José Leão da Costa - MAJ QOBM

Subcomandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Antônio José Teles Barata - 1º SGT QBM

Secretário

Fonte: Nota nº 46246- Diretoria de Ensino e Instrução

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS - IESP-PA

PORTARIA Nº 20 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O TEN CEL QOBM Antonio Bentes da Silva Filho, diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 372/2019-GAB/SEGUP de 14 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o contido no Arts. 1º e 6º, § 3º da Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que cria o Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará, combinado com o Art. 22 do Estatuto do IESP;

CONSIDERANDO: a decisão do CONSUP na 3ª reunião ordinária em 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para a reformulação do manual de normalização dos trabalhos acadêmicos e científicos de conclusão de curso do IESP, no âmbito do IESP, com a finalidade de padronizar os trabalhos acadêmicos do IESP.

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria para apresentar o manual de normalização dos trabalhos acadêmicos do IESP, assim como o de artigos científicos.

Art. 3º - A Comissão será vinculada à Coordenadoria de Ensino Superior que apresentará na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP o manual, para em seguida ser apreciado e aprovado pelo CONSUP. Sendo composta pelos seguintes membros:

- 1 - MAJ PM QOPM Marcelo Amaro da Gama - Subcomandante da Acadepol da APM - Membro;
- 2 - DPC Karina Figueiredo Campelo - Diretora da Acadepol - Membro;
- 3 - QOBM Marcelo Santos Ribeiro - Chefe da Divisão de Ensino ABM - Membro;
- 4 - MAJ QOBM - João Batista Pinheiro - Subcomandante da ABM - Membro;
- 5 - Profº. Dr. João Francisco Garcia Reis - Membro;
- 6 - TCEL QOBM Charlyston Wittin Cardoso de Sousa - Coordenador de Ensino Complementar - Membro;
- 7 - Profº. Dra. Sônia da Costa Passos - Coordenadora de Ensino Superior - Membro;
- 8 - Adma Barra Salim - Bibliotecária - Membro;
- 9 - Aureliana de Brito Matoso - Auxiliar administrativo da Biblioteca - Membro;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Antonio Bentes da Silva Filho - TCEL QOBM

Diretor do IESP

Fonte: Nota Nº 46.295 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA e Portaria Nº 20 de 01 de agosto de 2019 - IESP

MANUAL DE ELABORAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO IESP (M-02-IESP) - APROVAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

O CEL QOBM Antonio Bentes da Silva, Diretor do IESP, no uso de atribuições legais conferidas pela Portaria nº 372/2019 - CCG de 14 de janeiro de 2019.

COSIDERANDO: a necessidade de direcionar os docentes e discentes na construção de artigos científicos com vistas a sanar dúvidas, promover a padronização, facilitar a redação e aprimorar a produção intelectual do IESP, bem como, na mesma direção, destinar aos avaliadores como forma de padronizar a correção dos trabalhos e atribuição de notas de maneira objetiva, justa e correta, onde servirá, portanto, como guardião do rigor metodológico necessário a toda construção científica a fim de validar nos meios acadêmicos;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do IESP, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2019, que aprovou a necessidade de instituir uma comissão para a reformulação do Manual de normalização dos trabalhos acadêmicos e científicos de conclusão de cursos no âmbito do IESP;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela referida Comissão instituída pela Portaria nº 020/2019 - GAB.IESP de 01 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Elaboração de Artigos Científicos do IESP (M-02-IESP), para ser utilizado no âmbito do IESP e nas Unidades acadêmicas que compõem o Instituto, pois está em consonância com os objetivos pedagógicos e legais do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Antônio Bentes da Silva Filho - CEL QOBM

Diretor do IESP

Fonte: Nota Nº 46.301 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	Ano de Referência:
------	-----------	-------------	----------------	----------------	------------------------	--------------------

Boletim Geral nº 96 de 23/05/2022

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 23/05/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação DC5C768B5D e número de controle 1580 , ou escaneando o QRcode ao lado.



CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO	57216376/1	Qualidade de Vida na Segurança Pública	Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar	44h/a	APMPA/IESP	2022
---------------------------------	------------	--	--	-------	------------	------

Fonte: Nota para BG Nº 46.311 da Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	5401640/1	1ª	BG nº 176 de 25/09/2019

Fonte: Requerimento nº 19.745 e Nota nº 45.746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA	57173393/1	01/04/2006	31/03/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 17.375 e Nota nº: 45.753 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	5428440/1	2ª	BG nº 28 de 10/02/2020

Fonte: Requerimento nº 19.746 e Nota nº 45.781 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiro militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
1 SGT QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	2ª	BG nº 31 de 13/02/2020

Fonte: Requerimento nº 19.786 e Nota nº 45.783 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM MARCELO MAGALHÃES REIS	5932281/1	FILHO	GUSTAVO DE OLIVEIRA REIS	23/03/2015	073.311.252-81

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.603 e Nota nº 45.898 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM VANDRÉ CORDEIRO DO NASCIMENTO	57173432/1	COMPANHEIRO	PATRICIA ROBERTA ABREU ALHO	11/04/1994	020.995.562-70

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.770 e Nota nº 45.931 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
1 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	IRANEIDE LIMA FELISMINO	COMPANHEIRA

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP e SCP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 17.586 e Nota nº 46.102 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

EXCLUSÃO DE DEPENDENTE

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
2 SGT REF ROBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR	5430380/1	KAREN AMANDA CARVALHO DOS SANTOS GOMES	CÔNJUGE

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SPP/DP e SCP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 18.782 e Nota nº 46.104 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT QBM ILCIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	ILCIVALDO GOMES DA SILVA	DIVORCIADO(A)

DESPACHO:

- Deferido;
 - À SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.919 e Nota nº 46.116 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento :
CB QBM ELIEL REZENDES NASCIMENTO	57218268/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.630 e Nota nº 46.131 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
1 SGT QBM-COND SÉRGIO DAS NEVES SOARES	5610338/1	05/05/2022	24/05/2022	CHRISTIAN SERGIO XAVIER SOARES

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.864 e Nota nº 46.142 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ	57189135/1	06/05/2022	25/05/2022	RONALDO AURELIANO DA CRUZ

DESPACHO:

- Deferido
 - Ao comandante do militar para informação e controle
 - registra-se, publica-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 19.885 e Nota nº 46.143 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT RR JOÃO ALVES DA SILVA FILHO	515903201	CÔNJUGE	ROSABETE BENTES FARIAS DA SILVA	31/01/1975	582.561.052-91

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.963 e Nota nº 46.147 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO**PORTARIA Nº 31 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O Diretor de Pessoal do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.097 de 22 de junho de 1998;

Considerando o Art. 70-A da Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 do Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará, acrescido da Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, que versam sobre a concessão de Licença Maternidade;

Considerando a ODP nº 008/2021 publicada no Boletim Geral nº 105 de 02 de junho de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Requerimento nº 19.902- SIGA/CBMPA;

Considerando os termos da cópia da certidão de nascimento, matrícula nº 066779 01 55 2022 1 00236 081 0110280 03, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, da RONALDO AURELIANO DA CRUZ, nascido em 06 de maio de 2022, filho da **CB BM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO, MF 57190070/1**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a **CB BM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO, MF 57190070/1**, no período de 06/05/2022 a 01/11/2022. Apresentação dia 02/11/2022, pronta para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.902 e Nota nº 46.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM AMAURY MIRANDA	5400040/1	21ª GBM	IVETE COSTA MIRANDA	MÃE	15/05/2022	22/05/2022	23/05/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.965 e Nota nº 46.202 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente :	Data de Nascimento :	C.P.F.:
SD QBM BRENDA DANIELLA CAMPELO CORREA	5932455/1	FILHA	AURORA CAMPELO CORRÊA XAVIER	28/09/2021	099.973.102-50

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 19.920 e Nota nº 46.236 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM AKILA AZEVEDO TOMAZ	5932305/1	17/05/2022	24/05/2022



DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 19.981 e Nota nº 46.239 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	22º GBM	02/05/2022	31/05/2022	MAJ - QOBM	MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	CMT DO 22º GBM

Fonte: PAE nº 202/537.988 e Nota nº 46.269 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70.c da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM ANTONIO SILVESTRE SILVA DOS SANTOS	57189193/1	30/04/2022	19/05/2022	LOUISE BELLA SILVA DOS SANTOS

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.695 e Nota nº 46.275 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM JEANDERSON SANTOS NASCIMENTO	57218253/1	3ª SBM	DIONIZIO AVELINO DOS SANTOS	AVÔ	15/05/2022	22/05/2022	23/05/2022

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do Militar para informação e controle
- Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 20.024 e Nota nº 46.276 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL EVANDRO VICTOR MONTEIRO DA COSTA		QCG-AJG	QCG-DAL
VOL CIVIL KEISE CAROLINE MARTINS MONTEIRO		QCG-DAL	QCG-AJG

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Protocolo: 2022/618019

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	QCG-DF	01/05/2022	30/05/2022	TEN CEL - QOBM	EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	CHEFE DA BM/5 DO EMG

Fonte: PAE 2022/486.993 nº e Nota nº 46.287 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS CANDIDATOS A CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO ATIVO DO CBMPA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo 2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - Presidente; Membro; 1º SGT BM EROS NAZARENO DIAS - Membro; 3º SGT BM MARCOS PANTOJA NOVAES, conforme Portaria nº 002/2022- DP de 02 de maio de 2022, publicada no BG nº 85/2022 de 06 de maio de 2022 do Sr. EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
SUB TEN RR RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA	5036828/2	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PA, 20 de maio de 2022.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM RR

PRESIDENTE

EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM

MEMBRO

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

SECRETÁRIO

Fonte: Nota nº 46.294 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral**OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 2768/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Avenida Julio César 3000, Esquina Com Pedro Álvares Cabral

66615-055 - Belém/PA

Assunto: Encaminhamento de Referência Elogiosa.

Senhor Comandante-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho elogio abaixo, direcionado ao Senhor **1º SGT BMPA FRANCISCO FERREIRA CRUZ**, CPF: ***.599.992-**, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

É por dever de justiça, com grata satisfação e como forma de reconhecimento, por ocasião da prorrogação da portaria ministerial de emprego da Força Nacional no estado do Paraná, prorrogada em razão dos bons resultados até aqui alcançados, que consigno este elogio à equipe comandada pelo SUB TEN BMSE WAGNER UCHÔA DIAS e composta pelos mobilizados 1º SGT PMRJ ELIAS ABILIO DOS SANTOS, **1º SGT BMPA FRANCISCO FERREIRA CRUZ**, CB BMPB VALMIR RUBENS PESSOA, SD PMMT MAIKON CÉSAR FIGUEIREDO DA SILVA e SD PMAP RONALDO FERREIRA GONÇALVES JÚNIOR, por dedicarem-se de forma modelar no patrulhamento e nas missões de apoio aos órgãos de segurança pública no oeste do estado, onde, no dia 23 de fevereiro de 2022, na cidade de Guaíra - PR, ao realizarem abordagem a um casal em atitude suspeita, prenderam dois traficantes de drogas resultando na apreensão de mais de 13 quilos de pasta base de cocaína e quase 03 quilos de maconha. O empenho dos militares elevou o nome da Força Nacional e de cada uma de suas instituições de origem. A dedicação e proatividade dos policiais em tela são exemplos para seus pares, subordinados e superiores. Rogo que tenham pleno êxito em suas carreiras e sucesso em todos os aspectos de vossas vidas pessoais. FORÇA! BRASIL!

Respeitosamente,

WILKERSON MOREIRA VAZ - CAP PMDF

Comandante da Operação Sete-Quedas - Paraná

Nesse sentido, como forma de reconhecimento ao bom serviço prestado pelo militar, sugiro a publicação do referido elogio (individual) em Boletim dessa Instituição, com o consequente registro em seus assentamentos funcionais, destacando que manteve em elevada conta o nome e a reputação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Por oportuno, agradeço a colaboração dessa Corporação e solicito que eventual resposta para este expediente seja remetida para o correio eletrônico protocolo@mj.gov.br, constando no assunto o número do processo SEI principal 08106.002646/2022-79, e apresentado a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública para prestar futuros esclarecimentos, porventura necessários, através do telefone (61) 2025-8959.



Atenciosamente,

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

Protocolo: 2022/361998 - PAE

Fonte: Nota nº 46.257 – Ajudância Geral do CBMPA.

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública

OFÍCIO nº 9/2022 DCIOP-SEGUP

Belém, 30 de Março de 2022

Assunto: RECURSOS HUMANOS -MILITAR

Ao Exmº. Sr. **Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**.

Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará.

Senhor Comandante;

Honrando em cumprimentá-lo e, considerando que esta Diretoria do Centro Integrado de Operações, visando a valorização dos servidores deste Centro que se destacaram no período de julho a dezembro de 2021. Diante exposto, encaminho a V. Exª., a proposta de referência elogiosa abaixo relacionado:

REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO O **CEL QOPM** RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA **NÓBREGA JÚNIOR**, Diretor do Centro Integrado de Operações - CIOP/SEGUP, consignou referência elogiosa aos Bombeiros Militares abaixo relacionados que se destacaram no segundo semestre de julho a dezembro de 2021. ELOGIOS:

Aos Coordenadores de Operações do CBMPA/CIOP: MAJ BM RG 5498226 LENILSON DA COSTA SILVA.

AOS DESPACHANTES DAS VIATURAS DO CBMPA/CIOP: 3º SGT BM RG 3779596 LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE, 3º SGT BM RG 4548202 VILSON DOS SANTOS SILVA, CB BM RG 3861316 GEORGE PINTO GONÇALVES e CB BM RG 5615359 MARCUS GABRIEL TAGLIARINI.

AOS MILITARES DO VIDEOMONITORAMENTO DO CBMPA/CIOP: 1º SGT BM RG 2781186 JOSÉ MARIA MENEZES RABELO, 3º SGT BM RG 4367190 GIBRAN CORREIA DOS SANTOS, CB BM RG 4407934 ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO e SD BM RG 6243172 WENDELL ALVES DE SOUSA.

É por dever de justiça, com grande satisfação e gratidão, venho enaltecer o trabalho desses bombeiros militares, durante minha gestão no segundo semestre de 2021, como Diretor do CIOP/SEGUP, pois não mediram esforços no desempenho de suas funções, muita das vezes abdicando da sua folga e permanecendo além dos seus horários para o bom andamento do serviço administrativo e operacional, demonstrando comprometimento profissional, lealdade e espírito de corpo com a instituição Corpo de Bombeiro Militar e com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará. É com muita honra que elogio a todos pelo resultado satisfatório e pelo sucesso do trabalho realizado neste Centro Integrado de Operações, durante a minha gestão, que sirva de exemplo para seus pares e subordinados (INDIVIDUAL).

Respeitosamente;

FRANCISCO GILVAN LOPES DA **NÓBREGA JÚNIOR – CEL QOPM**

RG 14107 - Diretor do CioP

Protocolo: 2022/376170 - PAE

Fonte: Nota nº 46.258 – Ajudância Geral do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 003 - Almoarifado/ DAL, referente ao evento "TRANSPORTE DE MATERIAL ÁGUA MINERAL", ocorrido nos dias 20 e 28 de abril de 2022.

Fonte: Nota nº 46.308 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº107/2022-COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA MILITAR- ABM.

PARECER Nº 107/2022- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) para reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar- ABM.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/166802.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel Moisés Tavares Moraes, presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/166802, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar- ABM no município de Ananindeua, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

Consta nos autos o ofício nº 0109- Gab. Cmdº. CBMPA, de 09 de fevereiro de 2022 do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA endereçado a Exmª Srª. Hana Sampaio Ghassan, Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará- SEPLAD, em que o Cel Hayman Apolo Gomes de Sousa expõe os motivos que ensejam a reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar-ABM, bem como solicita o aporte financeiro no valor de R\$ 4 (quatro) milhões de reais para custear a referida obra (folha 2).

Ato contínuo, após recebimento da demanda à SEPLAD solicitou ao CBMPA que fossem anexados o cronograma de desembolso financeiro e a inserção dos dados da obra a ser realizada no SEOWEB. Após tomadas estas providências pela Corporação, a SEPLAD autorizou o aporte financeiro no valor de R\$ 4(quatro) milhões de reais.

Diante disso, o Comandante Geral do CBMPA por meio do despacho datado de 18 de abril de 2022 autorizou a Seção de Obras do CBMPA/DAL a iniciar a instrução processual da reforma e ampliação da ABM (folha 11).

O Memorando nº 113/2022- DAL/ OBRAS, de 20 de Abril de 2022, do Ten Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o processo ora em análise contendo os seguintes documentos: Projeto Básico (folha 29-90); cronograma físico-financeiro (folha 94-99) no valor de R\$ 4.046.007,48 (quatro milhões, quarenta e seis mil, e sete reais e quarenta e oito centavos); composição do BDI (folha 91-92); Estudo Técnico Preliminar (Folha 101-116); justificativa do uso do RDC e empreitada por Preço unitário (folha 117-120); plantas do projeto arquitetônico (folha 121-137), elétrico (folha 138-146), estrutural (folha 147-161) e hidrossanitário (folha 162-184).

Compõem a planilha orçamentária a tabela SINAPI Jan/2022 e SEDOP FEV/2022 (folha 91), taxa de encargos (folha 93), composição unitária (folha 100), orçamento (folha 942-948) no valor de R\$ 1.685.255,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e cronograma de desembolso financeiro (folha 956).

O Diretor da DAL por meio de despacho datado de 20 de abril de 2022 solicitou a Diretoria de Finanças dotação orçamentária. O subdiretor de Finanças, Cap Luis Fábio Conceição da Silva por meio do ofício nº 185/2022, de 25 de Abril de 2022 informou que há dotação de créditos orçamentários para reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar- ABM (folha 245), conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano interno: 105CPLENSAD

Valor Global: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Considerando que conforme exposto pelo subdiretor de Finanças, Cap Luis Fábio Conceição da Silva (folha 247) o recurso orçamentário repassado pelo Governo do Estado foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo consignado este valor no SIAFEM na forma de crédito suplementar.

Diante de tal fato, o Ten Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o Memorando nº 117/2022- DAL/OBRAS, de 28 de Abril de 2022 o projeto básico, a planilha orçamentária e estudo técnico preliminar retificado com ajustes na composição do BDI, com valor atualizado para R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

Desse modo, a Diretoria de Apoio Logístico juntou os seguintes documentos atualizados: Projeto básico (Folha 250-311); composição do BDI (folha 312-313); taxa de encargos (folha 314); cronograma físico-financeiro (folha 315-321) no valor de R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos); Estudo Técnico Preliminar nº 03, de 27 de abril de 2022 (folha 322-337).

Com a atualização das documentações acima, por meio de despacho datado de 28 de abril de 2022, o Cel QOBM Luiz Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, solicitou atualização do valor orçamentário para a despesa referente ao objeto do RDC (folha 338). Em resposta, o Subdiretor de Finanças, Cap Luis Fábio Conceição da Silva, por meio do ofício nº 186/2022-DF, datado de 28 de abril março de 2022 (folha 339), informou que há disponibilidade de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano interno: 105CPLENSAD

Valor Global: R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

O Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública para reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar- ABM, devendo ser



utilizada a fonte de recurso do Tesouro, no valor de R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme exarado na folha 343.

Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico e na última versão do projeto básico e na minuta do edital do RDC nº 005/2022- CBMPA e seus anexos (folha 384-650).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou de conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que a Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, sejam produtos ou serviços, existindo assim a necessidade de competição entre empresas interessadas no respectivo fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC, exclusivamente, para hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 12.462/2011, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º. É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII- das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§2º a opção pelo rdc deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na [lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), exceto nos casos expressamente previstos nesta lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;

(...)

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

I- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua

programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;

VI- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, §2º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-a no instrumento convocatória da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação supracitada e o art. 13 do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011, que a regulamenta, dispõem que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares. Destaca-se que estudo técnico preliminar, possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal (p.14, 2009) do Conselho da Justiça Federal, a referida análise consiste em:

- a. capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;
- b. espaços destinados aos estacionamento, áreas verdes, recuos etc;
- c. segurança e facilidade de acesso dos usuários;
- d. localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);
- e. impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;
- f. legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;
- g. tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;
- h. histórico de inundações;
- i. extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;
- j. interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta o RDC no Estado do Pará, apresenta os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

- a) do objeto da contratação;
 - b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;
 - c) dos requisitos de conformidade das propostas;
 - d) dos requisitos de habilitação;
 - e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
 - f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
- III-** justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- V-** indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;
- VI-** declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;
- VII -** termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;



VIII- projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X - instrumento convocatório;

XI - minuta do contrato, quando houver;

XII - ato de designação da comissão de licitação.

(...)

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

(grifo nosso)

No caso em análise, e nos termos constantes no preâmbulo da minuta do edital, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que a execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seu custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§ 1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§ 2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado.

(grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: (a) empreitada por preço global (art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011); (b) empreitada integral (art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011); (c) contratação integrada (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.462/2011), de forma que a adoção de outro regime deve ser, devidamente, fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção, tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Em âmbito estadual o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prevê que no RDC o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

(grifo nosso)

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Consta-se, que a Administração inseriu nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, constando no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258- As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Para o caso em análise, a despesa com a execução do objeto somado ao BDI foi estimada em R\$ 3.999.501,65 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e cinco centavos), dentro da previsão orçamentária prevista. Foi informado ainda pelo setor financeiro que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos e autorizado pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

A Lei nº 12.462/2011 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

(grifo nosso)

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, afastando-se assim das normas contidas na Lei nº 8.666/93, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se que no item 2 do Edital a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC eletrônico, premissa constante no art. 5º, item I do Decreto nº



1.974/2018, por entender ser a mais vantajosa para administração para o objeto a ser licitado. Destaca-se ainda que a Administração pode capitular a utilização do RDC com fulcro no inciso VII, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade nas ações no âmbito da segurança pública. Destaca-se ainda a inclusão da justificativa para adoção do RDC e do uso do regime de empreitada por preço unitário (folha 117-120).

Quanto ao item "Vistoria Técnica", compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, *in verbis*:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU – Plenário). No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que "a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação"

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

"no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra". (TCU, Acórdão nº 149/2013- Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.) No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão necessária, ressalvando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que tomou conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015- Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumprir destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas, destacando-se a Seção V- DA VISTORIA do projeto básico versa sobre a necessidade de vistoria técnica para o objeto do RDC nº 03/2022- CBMPA.

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC, o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), "com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de

análise de dados", ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, "conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco". O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: "exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993". O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera "que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto". Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara "uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993". O relator posicionou-se conforme "essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*". Por fim, ponderou que "é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado". Assim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Quanto a análise do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII** - os casos de rescisão;
- IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X** - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI** - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No presente caso, verifica-se que as referidas cláusulas essenciais foram inseridas na minuta do contrato em análise.

O art. 34, da Lei do RDC prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação. Também, nos termos do inciso XII, do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas "por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação".

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

f) obras e serviços de engenharia;

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de



Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

(grifo nosso)

Assim, por incidir na alínea "f", inciso I do artigo 2º do Decreto nº 955/2020, obras e serviços de engenharia, diante da utilização de recurso do Tesouro, ocorre incidência da hipótese de suspensão, por força do Decreto de Austeridade, para realização da despesa. Ao passo que a Administração, deverá realizar solicitação prévia ao GTAF, com as devidas fundamentações à luz do interesse público.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja observado os ditames do Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, com fulcro em seu artigo 2º, inciso I, alínea "f" e artigo 8º, especialmente no que diz respeito à autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal- GTAF.

2- Sejam retificados os itens 9.11, 11.2.2 e 11.2.4.5 da minuta do contrato que fazem referência a data do início da obra com base no Termo de Autorização de Início de Serviços- TAIS, uma vez que o projeto básico nos itens 16 e 16.1, da seção VI- DA PROPOSTA DE PREÇOS assevera que o início da obra será estabelecida na Ordem de Serviço- OS.

3- Anexada a aprovação do projeto básico pelo Excelentíssimo Senhor Comandante- Geral do CBMPA, nos termos preconizados no § 5º, do art. 8º da Lei nº 12.462/2011.

4- Anexado o expediente administrativo que nomeia a comissão que comporá o RDC que visa a reforma e ampliação da ABM.

5- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente;

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida para reforma e ampliação da Academia Bombeiro Militar-ABM, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública -RDC, na forma eletrônica.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de Maio de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/166802 - PAE.

Fonte: Nota nº 46175. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 112/2022-COJ. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS DO CBMPA.

PARECER Nº 112/2022 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ASSUNTO: análise e parecer sobre a possibilidade de cotação eletrônica para aquisição de materiais para eventos do CBMPA.

ANEXO: processo eletrônico nº 2022/394716.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS DO CBMPA. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA, na data de 10 de maio de 2022, despachou a esta Comissão de Justiça solicitação quanto a possibilidade jurídica para aquisição de materiais para eventos do CBMPA.

A Assessoria da Diretoria de Apoio Logístico, Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, por meio do memorando nº 176/2022 - DAL/CBMPA, de 01 de abril de 2022, solicitou a aquisição de materiais para atender às solicitações dos eventos das notas de serviços, assim possibilitando ofertar um bom serviço.

Foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 09 de março de 2022, com os seguintes orçamentos:

BANCO DE PREÇOS - R\$ 2.908,99 (dois mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos);

PAINEL DE PREÇOS - R\$ 3.176,39 (três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e nove centavos);

SITES DE DOMÍNIO AMPLO - R\$ 3.893,45 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos);

MÉDIA - R\$ 3.326,26 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);

SIMAS - Sem referência;

Valor de referência - R\$ 3.326,26 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

O Cap. QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, solicitou ao Tcel. QOBM Edgar Augusto da Gama Góes, Chefe da 4ª Seção do EMG, com base nas informações contidas no memorando circular nº 33/2022 - BM/4 do PAE nº 2022/451336, a juntada de informação quanto a existência de dotação orçamentária.

Diante da demanda, o Tcel. QOBM Alle Heden Trindade de Souza, Chefe da 6ª Seção do EMG, por meio do Ofício nº 003/2022, de 04 de maio de 2022, após solicitação de disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 3.326,26 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), em 22 de abril de 2022, pelo Tcel. QOBM Edgar Augusto da Gama Góes, Chefe da 4ª Seção do EMG, informando que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101002156 - Específica do Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo.

Plano interno: 4120008338C

Valor disponível: R\$ 3.326,26 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Ato contínuo, o Ten. QOBM Ivo dos Santos Franco, Subchefe da 4ª Seção do EMG, de ordem do Tcel. QOBM Edgar Augusto da Gama Góes, Chefe da BM4 do Estado-Maior Geral, despachou em 05 de maio de 2022, para o Cel. QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, encaminhando os autos referente ao processo de aquisição de materiais para eventos do CBMPA, com dotação orçamentária.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 05 de maio de 2022, para que seja realizada a despesa pública para aquisição de materiais para eventos do CBMPA, na modalidade cotação eletrônica, no valor de R\$ 3.326,26 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), devendo utilizar a fonte de recurso do Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, os quais devem ser regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos, ou aquisições sucessivas que possam ultrapassar o valor máximo destinado para compras diretas por dispensa de licitação.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)



II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 495, publicada em Boletim Geral nº 229 de 13 de dezembro de 2021, o Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual que em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse sentido, é importante expor o que dispõe art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, ao afirmar que deverá haver previsão de recursos nos cofres públicos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(Grifo nosso)

Compulsando-se os autos, observa-se que a dotação orçamentária para realização da despesa foi fornecida pela BM/6. Nesse sentido, é importante citar os termos da Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, publicada no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para compras e contratações públicas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e definiu funções e atos administrativos específicos a serem praticados pelos setores da instituição (Diretoria de Finanças e Estado-Maior Geral), à luz das legislações vigentes. Vejamos:

Seção IV

Das Atribuições

Art. 7º. São atribuições do Estado-Maior Geral:

I - Planejar e Aperfeiçoar, quando necessário, Supervisionar, Coordenar e Fiscalizar o Planejamento Estratégico Institucional, alinhando-o às diretrizes do Governo, através do Plano Plurianual vigente;

II - Propor ao Comandante-Geral edição de diretrizes do processo de compras e contratações públicas, a fim de normatizar a elaboração do Plano de Compras Anual do CBMPA (PlanCOP) a ser efetivado pelo GESOP, conforme art. 2º da PORTARIA nº 915, de 28 de dezembro de 2020, assim como da padronização das compras públicas, estabelecendo indicadores de qualidade, bem como balizando as ações do sistema logístico do CBMPA;

III - Avaliar o cumprimento das metas e prioridades para o orçamento fiscal vigente, pertinente a execução orçamentária nas Unidades Orçamentárias (UO) do CBMPA e daquela sob sua supervisão, preconizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em atendimento a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

IV - Controlar e acompanhar, por meio da 4ª Seção do EMG, a Intenção de Registro de Preço (IRP), configurando o CBMPA como participante no certame licitatório de aquisição de bens e serviços da Administração Pública.

(...)

Art. 9º. São atribuições da Diretoria de Finanças:



I – Analisar e aprovar a documentação de requisição de pagamento de credores;

II – Executar as ações financeiras necessárias para pagamento de credor (Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL), Ordem Bancária (OB) e Relação de Ordem Bancária (RE)) garantindo que os tais documentos sejam assinados e anexados aos seus respectivos processos, conforme OCI-02;

III - Informar a dotação orçamentária, conforme o caráter da despesa de que a trata a legislação em vigor;

(Grifo nosso)

Observa-se que a Portaria em comento encontra-se em consonância com a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização do CBMPA, fazendo referência às funções da Diretoria de Finanças:

Art. 19 - A Diretoria de Finanças, órgão de direção setorial do Sistema Financeiro, compete realizar as atividades financeiras dos órgãos da Corporação e a distribuição de recursos orçamentários e, de acordo com o planejamento estabelecido, será assim organizado:

I - Diretor;

II - Seção de Expediente (DF/1)

III - Seção de Administração Financeira (DF/2)

IV - Seção de Contabilidade;

V - Seção de Auditoria (DF/4)

VI - Pagadoria dos Inativos (DF/5)

VII - Tesouraria Geral (DF/6)

(Grifo nosso)

Importante destacar, que a Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Assim, entende-se que na instrução processual a dotação orçamentária deve ser fornecido pela Diretoria de Finanças, em consonância às competências estatuídas na Lei nº 5.731/92 e Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I- realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(...)

(grifo nosso)

Notadamente, observa-se que o caso em tela se amolda ao permissivo constante no art. 8º, I do Decreto nº 955/2020, pois não ultrapassa o valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para compras e serviços de pequeno valor.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Seja juntada a dotação orçamentária pelo setor competente (Diretoria de Finanças), como base na exposição acima, com a devida ratificação para realização da despesa pelo gestor máximo da instituição.

2 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente ao processo cotação eletrônica para aquisição de materiais para eventos do CBMPA pela Diretoria de Apoio Logístico.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 17 de maio de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências.

III- À A.J.G para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 2022/394716 - PAE.

Fonte: Nota nº 46253 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2022-28ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA OPERAÇÃO GUAMÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**”.

PROTOCOLO: 2022/605563 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2022-24ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO E TIRO DO CFP PM 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/605060 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2022-2ºGBM, “**CORTE E PODA DE ÁRVORE**”.

PROTOCOLO: 2022/604929 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº063/2022-10ºGBM, “**AÇÃO PREVENTIVA E DE FISCALIZAÇÃO DURANTE A OPERAÇÃO PARADOR 27 EM REDENÇÃO-PA**”.

PROTOCOLO: 2022/585000 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2022-19ºGBM, “**SUPRESSÃO DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/552585 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2022-22ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE A CAMINHADA - CMDCA**”.

PROTOCOLO: 2022/607573 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2022-12ºGBM, “**PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO BEATRIZ KARINA**”.

PROTOCOLO: 2022/611236 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2022-18ºGBM, “**64ª EDIÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS PARAENSES - JEPS/2022**”.

PROTOCOLO: 2022/609286 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº141/2022-23ºGBM, “**PREVENÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**”.

PROTOCOLO: 2022/608618 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº138/2022-23ºGBM, “**MOTOCROSS ANIVERSÁRIO DA CIDADE**”.

PROTOCOLO: 2022/602539 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº093/2022-5ºGBM, “**BUSCAS EM MARABÁ III**”.

PROTOCOLO: 2022/609285 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº094/2022-5ºGBM, “**BUSCAS EM MARABÁ IV**”.

PROTOCOLO: 2022/611473 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2022-4ºGBM, “**REUNIÃO SOBRE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E PREVENTIVAS NAS FLORESTAS NACIONAL DO TAPAJÓS**”.

PROTOCOLO: 2022/605727 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2022-22ºGBM, “**EVENTO ASSEMBLEIA DE DEUS**”.

PROTOCOLO: 2022/615693 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2022-17ºGBM, “**SERVIÇO DE APOIO EM CAMINHADA EM ALUSÃO AO DIA 18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE DO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**”.

PROTOCOLO: 2022/616251 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2022-13ºGBM, “**OPERAÇÃO CORPUS CHRISTI/2022 - SERVIÇO DE PREVENÇÃO**”.

PROTOCOLO: 2022/604460 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº039/2022-18ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL**”.

PROTOCOLO: 2022/609704 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº139/2022-23ºGBM, “**VISITA DO GOVERNADOR DO ESTADO HELDER BARBALHO REFERENTE A INAUGURAÇÃO DA USINA DE PAZ - TERPAZ**”.

PROTOCOLO: 2022/603504 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2022-8ºGBM, “**FESTA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DA SAÚDE**”.

PROTOCOLO: 2022/617164 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº007/2022-14ºGBM, “**REUNIÃO EM TUCURUI-PA DO CIGESP E CISPEDS DA 9ª RISP**”.

PROTOCOLO: 2022/606312 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2022-16ºGBM, “**USINA DA PAZ DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**”.

PROTOCOLO: 2022/600694 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº043/2022-24ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE XXXIV FESTIVAL JUNINO DE BRAGANÇA - 2022**”.

PROTOCOLO: 2022/617575 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2022-20ºGBM, “**CORTE DE VEGETAL NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO Ó**”.

PROTOCOLO: 2022/605014 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2022-8ºGBM, “**OPERAÇÃO INTEGRADA DO PROJEETO SEGURANÇA POR TODO O PARÁ - LAGO DE TUCURUI**”.

PROTOCOLO: 2022/618555 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 020/2022-13ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE MAIO DE 2022, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".

PROTOCOLO: 2022/491127 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 037/2022-7ºGBM, "OPERAÇÃO PATRULHÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ITAITUBA".

PROTOCOLO: 2022/589133 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 028/2022-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 2022/611462 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 029/2022-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".

PROTOCOLO: 2022/158240 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 069/2022-4ºGBM, "CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO - TRT 8ª REGIÃO - SANTARÉM".

PROTOCOLO: 2022/617577 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 46.260 - Comando Operacional do CBMPA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram e regressaram, a serviço da corporação, nos dias 15/05/2022 e 18/05/2022 para as localidades discriminadas o(s) militar(es) abaixo relacionado(s)

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
2 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	4º GBM	15/05/2022	18/05/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2022 - DESLOCAMENTO DE 02 TÉCNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	4º GBM	15/05/2022	18/05/2022	Monte Alegre-PA	NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2022 - DESLOCAMENTO DE 02 TÉCNICOS DE DEFESA CIVIL PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA

Protocolo: 2022/543983 PAE

Fonte: Nota nº 46.248 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2022 - SAT do 6ºGBM**, referente a Operação Baixo Tocantins no município de Barcarena dos dias 06 a 07 de maio de 2022, que visa a atuação em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública do Estado e Município, dentro da esfera de atribuições de cada entidade a fim de verificar a regularidade dos estabelecimentos durante a ação.

Referência: Protocolo PAE Nº 2022/602868

Fonte: Nota Nº 46151 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA.

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica Classificado o militar abaixo relacionado como AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE COMBUSTÍVEL DA BM4/ desta UBM, Responsável pela suplementação de viaturas, relatórios mensais e cumprir as determinações do gestor de combustível quanto a gestão:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT QBM LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA	57173442/1	9º GBM	AUXILIAR DA B4

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 46.261 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2022, da SSCIE - 9ºGBM/ALTAMIRA MÊS DE MAIO**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Hospedagem (Grupo - B todas as divisões) no mês de Maio de 2022;

Nota de Serviço nº 016/2022/DST; PAE Nº 2022/561092

Fonte: Nota Nº 46.329 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/2022, do 9º GBM**, referente ao "APOIO DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO NA INSTRUÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AFOGAMENTOS COM SIMULAÇÃO NA PRAIA DA ORLA PARA ACADÊMICOS DE MEDICINA DA UFPA / ALTAMIRA".

Protocolo: 2022/584.750 - PAE

Fonte: Nota nº 46.330 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2022, da BM/3**, referente ao "DESLOCAMENTO DE MILITAR DO 9ºGBM COM DESTINO A BELÉM PARA APRESENTAÇÃO A JUNTA E ISPEÇÃO DE SAÚDE".

Protocolo: 2022/482.527 - PAE

Fonte: Nota nº 46.331 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022, da SSCIE do 23º GBM/Parauapebas**, referente a Jornada Extraordinária durante o mês de Maio de 2022.

Protocolo: 2022/561.065 - PAE

Fonte: Nota nº 46.309 - 23º GBM/Parauapebas

26º Grupamento Bombeiro Militar

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em licença saúde no referido período:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO	57175157/1	26º GBM	27/04/2022	11/05/2022	TEN CEL - QOBM	MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	SUBCMT DO 26º GBM

Nota nº 46.251 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

3ª Seção Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na 3ª SBM/Infraero-Altamira, após término de Licença Especial em que se encontrava, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	57218516/1	3ª SBM	Apresentação após término de Licença Especial.	17/05/2022

Fonte: Nota nº 46.273 - 3ª SBM/Infraero-Altamira

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
1 SGT QBM-COND MOISES PEREIRA DE QUEIROZ	5609143/1	14º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.764 e Nota nº 45.745 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:



Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM DIRLEI BISPO BASTOS	57218534/1	10º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 19.701 e Nota nº 46.249 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Ajudante Geral, Cel QOBM Neto, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O 3º SGT Anderson Rogério de Souza Linhares, por ter contribuído com o Quartel do Comando Geral, usando seus conhecimentos em mecânica de motores para aumentar a vida útil e o tempo de horas de trabalho das roçadeiras e motosserras desta Unidade. Promovendo, dessa forma, economia à Corporação e, consequentemente, aos cofres do Estado, mesmo aquele estando classificado na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Agindo assim, o militar denota todo o comprometimento com esta Instituição secular e merece ser reconhecido pelos seus feitos de grande valor. Essa conduta fortalece ainda mais a imagem de um bombeiro que legitima a importância de qualquer atividade, ainda que que não exista na base de formação bombeiro militar, qualificações especializadas dessa natureza. Validando a importância dos seus serviços, manifesto minha admiração e agradecimento ao citado militar e, usando minhas atribuições, conferidas por Lei, torno público esse registro em sua ficha disciplinar. (Individual).

Fonte: Nota nº 46.314- Ajudância Geral do CBMPA:

1º Grupamento Bombeiro Militar**DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA**

O Comandante do 1º GBM/Cremação, concede ao militar relacionado a seguir, DISPENSA DE SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõem os Arts. 143 e 144, Inciso I da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) e Art. 72, Inciso I, § 1º da Lei nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença)	Data Final (Licença)
CB QBM FABIANO BATISTA ARRUDA	57205140/2	02/05/2022	09/05/2022

Fonte: Nota nº 45.648 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

13º Grupamento Bombeiro Militar**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

O Comandante do 13º GBM/Salinópolis, Maj QOBM Adolfo Luis Monteiro Lopes, no uso da competência que lhe confere o art. 26, inciso VII, da Lei Estadual 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os Militares: **CB QBM PAULO ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA**, MF 57218303/1, **CB QBM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA**, MF 57217935/1, **CB QBM JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ**, MF 57217923/1, **CB QBM JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES**, MF 57217927/1, **CB QBM WILKSON BARBOSA MONTEIRO**, MF 57217944/1 e **SD QBM BRENDÃO CARDOSO LIMA**, MF 5932401/1. Por terem demonstrado total proatividade, consciência, organização, dedicação, compromisso, zelo com o bem público e preocupação com a saúde do efetivo local, ao darem manutenção geral na cisterna da Unidade, por iniciativa própria. Militares atuantes, dedicados, eficientes e abnegados. É com grande satisfação e orgulho que elogio os referidos Bombeiros Militares, para que sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados, bem como orgulho aos superiores. (Coletivo).

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM

Comandante do 13º GBM - Salinópolis

Fonte: Nota nº 46.158 - Diretoria de Pessoal do CBMPA:

17º Grupamento Bombeiro Militar**PUNIÇÕES DISCIPLINARES****RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

RECORRENTE: **ST BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA** MF: 5601827-1

ADVOGADA: **PATRICIA M. JESSÉ NEGRÃO**. OAB/PA Nº 13.086

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

I - DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria Nº 015/2021-Cmdº do 17º GBM/Vigia, de 08 de novembro de 2021, publicada em Boletim Geral nº 218, de 25 de novembro de 2021, teve por objeto apurar a conduta do **STEN BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA** MF: 5601827-1, quando de serviço no balneário de Santa Rosa no dia 1º de novembro de 2021, não observou as prescrições quando em serviço que o **CB BM WALMIR**

GOMES LIMA MF: 57189196-1, encontrava-se com o uniforme sem identificação. Plotado via WhatsApp pelo comando operacional. Infringindo o acusado "em tese", o **Art.6º, Inciso IV; Art.11º; Art. 18º e Art. 37º Inciso CXXIII** da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39 da referida Lei, concluiu-se este comando em discordância com a decisão a que chegou o presidente do referido PADS, responsabilizando o **STEN BM RAIMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA** MF: 5601827-1, sendo configurada transgressão disciplinar em sua conduta, vindo a puni-lo com 21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO, em função do acusado ter cometido falta funcional-disciplinar sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Sanção esta, publicada em Boletim Geral Nº 071, de 14 de abril de 2022. Soma-se a isto o fato de que o recorrente foi devidamente cientificado da Punição Imposta no dia 20/04/2022, conforme constante na Notificação de Punição Disciplinar Nº 006/2022.

Após a análise probatória, este julgador entendeu que as provas angariadas comprovaram o cometimento de conduta indisciplinar, resultando na aplicação de pena de 21 (vinte e um) dias de suspensão. Irresignado, o militar interpôs reconsideração de ato, a qual passaremos a analisar.

II - DAS PRELIMINARES DO RECURSO:

Ao verificar os requisitos iniciais da legitimidade para recorrer, do interesse (prejuízo), adequabilidade e tempestividade, nos termos do Art. 150, da Lei Estadual Nº9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética do CBMPA. **RECEBO** o presente recurso protocolado a este comando, reexaminou o processo e passo a decidir;

III - DO DIREITO:

O requerente apresentou **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** através de seu defensor legalmente constituído pela Associação dos Praças Policiais Militares e Bombeiros Militares do Nordeste do Pará - APOMIBOMP, assinada pelo Sra. Patrícia M. Jessé Negrão, OAB/PA nº 13.086, que em síntese, fundamenta as seguintes linhas de defesa e pedidos:

A - Assevera que a punição de 21 (vinte e um) dias de suspensão é desproporcional.

B - Ressalta que seu cliente possui comportamento disciplinar "excepcional".

C - Requer absolvição do acusado e, se não atendido, que se aplique pena mais branda do recorrente, levando em consideração os bons serviços prestados pelo mesmo a digníssima corporação.

IV - DO MÉRITO:

No que se refere o comportamento pretérito do militar de que possui histórico exemplar na corporação ao longo de seus anos de bons serviços prestados, estes foram devidamente considerados nos pesos e contrapesos da dosimetria punitiva, tanto que consta na redação da solução do processo em seus atenuantes. No que pese a alegada desproporcionalidade da punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de suspensão, é necessário esclarecer que esta é adequada ao tipo de enquadramento das transgressões dentro dos limites discricionários estabelecidos no instituto legal, quando identificada transgressão disciplinar a punir de natureza "grave", que a princípio foi configurado. O requerente não nega, nem juntou outros elementos de prova que refute o fato de não ter feito o serviço corretamente e ter publicado imagem com o militar com uniforme alterado.

DA DECISÃO:

Por todo exposto o pedido feito pela defesa do acusado, neste Recurso de Reconsideração de Ato e,

RESOLVO:

1 - **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de ato e mantenho a punição imposta de 21 (vinte e um) dias de suspensão, para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA. Permanece no comportamento "EXCEPCIONAL".

2 - À B/2 do 17º GBM arquivar a 1ª via do recurso junto ao processo de origem, notificar o militar, e encaminhar a presente decisão ao Subcomandante Geral.

3 - À B/1 do 17º GBM para publicar em Boletim Geral a presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Vigia-PA, 12 de maio de 2022.

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM

COMANDANTE DO 17º GBM

Fonte: Nota para BG Nº45961 - 17º GBM/VIGIA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL